



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

REQUISITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO

Em 20 de Abril 2026, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 115/2026**. Com este fim e para constar, PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO de contrato da Pessoa Física **ANTONIO MURILO LOPES BARROSO, CPF nº 270.899.163-91**. Contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel, que atenda as necessidades da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, para o funcionamento das atividades do AAP - Assessoria de Articulação Política do Municipal de Colinas - MA, localizado na Rua Kenedy (Agostinho Couto), nº 37 B, centro, Colinas - MA, por um período de mais 12 (doze) meses.

Colinas/MA, 20 de Abril 2026.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOLHA:	02
PROCO:	115/2026
Ass:	

Colinas
Prefeitura de

AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

No uso de minhas atribuições, autuo o presente **Processo Administrativo sob o nº 115/2026**, no dia **20 de Abril 2026** que tem por finalidade o termo aditivo de prazo e valor sobre o contrato nº **98/2025**, objetivando a Contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel, que atenda as necessidades da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, para o funcionamento das atividades do AAP - Assessoria de Articulação Política do Municipal de Colinas - MA.

IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA

Assessor de Relações Institucionais e Planejamento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOLHAS:	03
PROC:	115/2026
Ass:	<i>[assinatura]</i>

Colinas - MA, 20 de Abril de 2026.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA

Assessor de Relações Institucionais e Planejamento

Nesta

Assunto: Solicitação de Aditivo de prazo Contratual

Senhor Secretário,

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços no que diz respeito a Contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel, que atenda às necessidades da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, para o funcionamento do AAP - Assessoria de Articulação Política do Municipal de Colinas - MA, proporcionando condições adequadas para o atendimento à comunidade, solicitamos que seja formalizado o Primeiro Termo Aditivo do Contrato Nº 98/2025, do valor contratado **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, celebrado entre a secretaria municipal de ADMINISTRAÇÃO e a Pessoa Física **ANTONIO MURILO LOPES BARROSO, CPF nº 270.899.163-91**.

Diante do exposto, solicitamos que seja encaminhado ao setor de Licitação, para que seja instruído o presente processo com fundamento legal no *art. 107, da Lei 14.133/2021*.

Atenciosamente,

[assinatura]
IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA

Assessor de Relações Institucionais e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHA Nº:	04
PRCC:	115/2026
Processo nº:	111/2025
Ass:	Goy
Fls.:	
Rub.:	

CONTRATO Nº 98/2025

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

INEXIGIBILIDADE Nº 09/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 111/2025



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel, que atenda as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, para o funcionamento das atividades do AAP - Assessoria de Articulação Política do Municipal de Colinas - MA, localizado na Rua Kenedy (Agostinho Couto), nº 37 B, centro, Colinas - MA, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21.



VALOR CONTRATUAL

R\$5.000,00 (cinco mil reais) mensais, perfazendo o valor total anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 20/05/2025

FINAL: 20/05/2026



DADOS DO LOCATÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS, inscrita no CNPJ nº 06.113.682/0001-25, com sede a Praça Dias Carneiro, nº 402 - bairro Centro, Colinas/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo senhor Assessor de Relações Institucionais e Planejamento, Sr.(a). **IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA**, inscrito (a) no CPF Nº 003.301.723-95.



DADOS DO LOCADOR

ANTONIO MURILO LOPES BARROSO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 380603942 SSP MA, CPF nº 270.899.163-91, residente e domiciliado na Rua das Orquídeas, nº15, Centro, Colinas - MA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLIO Nº:	05
PROC:	115/2026
Processo nº	111/2025
Ass:	
Fls.:	05
Rub.:	

PREÂMBULO

Aos 20 de maio de 2025, a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS, inscrita no CNPJ nº 06.113.682/0001-25, com sede à Praça Dias Carneiro, nº 402 - bairro Centro, Colinas/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representada pelo senhor Assessor de Relações Institucionais e Planejamento, Sr.(a). **IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA**, inscrito (a) no CPF Nº 003.301.723-95, denominada simplesmente CONTRATANTE, e a PESSOA FÍSICA, **ANTONIO MURILO LOPES BARROSO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 380603942 SSP MA, CPF nº 270.899.163-91, proprietário do imóvel localizado na **Rua Kenedy (Agostinho Couto), nº 37 B, centro, Colinas - MA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto **Contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel**, que atenda as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, para o funcionamento das atividades do AAP - Assessoria de Articulação Política do Municipal de Colinas - MA, localizado na **Rua Kenedy (Agostinho Couto), nº 37 B, centro, Colinas - MA**, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência, conforme as seguintes características:

COMARCA DE REGISTRO	Colinas - MA
ENDEREÇO	Rua Kenedy (Agostinho Couto), nº 37 B, centro, Colinas - MA.
ÁREA CONSTRUÍDA	O imóvel é composto: • 04 salas; • 02 banheiros; • 01 sala/recepção;
CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL	Prédio com 01 pavimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHA:	06
PROC:	115/2026
Processo nº:	115/2025
Fis.:	96
Rub.:	4

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do aluguel mensal é de R\$5.000,00 (cinco mil reais) mensais, perfazendo o valor total anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pelo prazo total de vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, terá início na data de 20/05/2025 e encerramento em 20/05/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogável, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O **LOCADOR** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o **LOCADOR** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.5. Anualmente, o Gestor do Contrato verificará se o contrato permanece vantajoso para o interesse público, havendo redução da vantagem inicialmente verificada, facultar-se-á ao Locatário renegociar o valor do aluguel à luz das novas condições do mercado ou, frustrada a negociação, rescindir o contrato sem ônus ao Erário.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº	115/2026
Fls.:	92
Rub.:	3

5.1 – O prazo para pagamento ao **LOCADOR** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do presente instrumento.

6.2 – Após o interregno de um ano, de acordo com as partes, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, ou seus substitutos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Para que seja efetuado o reajuste anual previsto acima, o **LOCADOR** deverá, em até **30 (trinta) dias** antes do vencimento, solicitar por escrito tal reajuste.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Colinas deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 111/2025

Fls.: 98

Rub.: 8

POL: 08
PROC: 115/2026

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

. 04.122.0052.2005.0000 – Manut. Da Secretaria Municipal de Administração Geral
. 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

7.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **LOCADOR**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.3 – Notificar o **LOCADOR**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **LOCADOR**.
- 8.5 – Efetuar o pagamento ao **LOCADOR** do valor correspondente ao aluguel, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.6 – Efetuar o pagamento das despesas ordinárias de condomínio, luz, água e esgoto do imóvel diretamente à administração do condomínio e às concessionárias.
- 8.7 – Entregar ao **LOCADOR**, até o final de janeiro de cada ano, o comprovante relativo ao imposto de renda retido na fonte sobre o aluguel, se for o caso.
- 8.8 – Utilizar o imóvel para as suas finalidades e de acordo com a sua natureza, vedada a sua sublocação ou cessão parcial ou total, salvo autorização expressa do **LOCADOR**.
- 8.9 – Conservar o imóvel e devolvê-lo nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular, que passa a fazer parte integrante do presente contrato de locação.
- 8.10 – Permitir o acesso do **LOCADOR** ou de seu preposto para que vistorie o imóvel sempre que achar necessário.
- 8.11 – Autorizar a visita de interessados se o imóvel for oferecido à venda.
- 8.12 – Aplicar ao **LOCADOR** as sanções previstas na lei e neste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 111/2025

Fls.: 99

Rub.: 7

POL. 01:	09
PRCO:	115/2026
ASS:	f

8.13 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **LOCADOR**.

8.14 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.14.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 – O **LOCADOR** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2 – Efetuar o pagamento de despesas extraordinárias de condomínio, impostos, inclusive IPTU e taxas.

9.2.1 – Consideram-se despesas extraordinárias de condomínio as que se destinarem às reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel, inclusive:

9.2.1.1 – obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

9.2.1.2 – pintura das fachadas; empenas; poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

9.2.1.3 – obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

9.2.1.4 – indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

9.2.1.5 – instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

9.2.1.6 – despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

9.2.1.7 – constituição de fundo de reserva.

9.3 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº

111/2025

Fls.:

100

Rub.:

8

FOLHA: 10

PROC: 115/2026

Ass: [assinatura]

- 9.4 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 9.5 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **LOCADOR** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHA:	11
PRCC:	115/2026
Processo nº 111/2025	
Ass:	
Fls.:	101
Rub.:	07

i) **Advertência**, quando o **LOCADOR** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa de:**

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

11.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **LOCATÁRIO** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

POLÍCIA:	12
PROCO:	115/2026
Processo nº	111/2025
Fls.:	102
Rub.:	8

11.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **LOCATÁRIO** ao **LOCADOR**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **LOCADOR**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **LOCATÁRIO**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 – A personalidade jurídica do **LOCADOR** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **LOCADOR**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 111/2025

Fls.: 103

Rub.: 13

13
115/2026
f

11.9 – O **LOCATÁRIO** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 – Os débitos do **LOCADOR** para com a Administração **LOCATÁRIO**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **LOCADOR** possua com o mesmo órgão ora **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **LOCATÁRIO**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **LOCATÁRIO**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHA:	14
Processo nº	119/2026
ASS:	104
Fls.:	
Rub.:	

15.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O atual **CONTRATO** nº 98/2025 é regido pela Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações) e demais diplomas legais.

16.2 – Incumbirá ao **LOCATÁRIO** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Colinas - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Colinas - MA, 20 de maio de 2025.

ASSINATURAS

Ivan Prudêncio da Silva
IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Antonio Murilo Lopes Barroso
ANTÔNIO MURILO LOPES BARROSO,
RG nº 380603942 SSP MA
CPF nº 270.899.163-91

TESTEMUNHAS

Reni Zanetti

NOME:
CPF: 030.983.963-77

Renis Henrique

NOME:
CPF: 082.465.193-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLIO:	19
Processo nº 111/2025	PROCC: 115/2026
Fls.:	125
Rub.:	

EXTRATO DO CONTRATO Nº 98/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 09/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 98/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº

09/2025- A Prefeitura Municipal de Colinas, tem por objeto a contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel, para o funcionamento das atividades do AAP - Assessoria de Articulação Política do Municipal de Colinas - MA, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2025**, cuja contratação deverá ser celebrada com a PESSOA FISICA, **ANTONIO MURILO LOPES BARROSO**, RG nº 380603942 SSP MA, CPF nº 270.899.163-91. A vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, terá início na data de **20/05/2025** e encerramento em **20/05/2026**. A contratação terá seu valor **R\$5.000,00 (cinco mil reais) mensais, perfazendo o valor total de R\$60.000,00 (sessenta mil reais)**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

Colinas – MA, 20 de maio de 2025.


IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

EXTRATO DO CONTRATO Nº 97/2025 INEXIGIBILIDADE Nº
08/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 97/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 08/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 97/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 08/2025- A Prefeitura Municipal de Colinas, tem por objeto a contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel, para o funcionamento das atividades do DAEI - Departamento de Atenção a Educação Inclusiva, nos termos do Art. 74, Inciso V, da Lei 14.133/21, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025, cuja contratação deverá ser celebrada com a PESSOA FÍSICA, NUBIA CAMPOS DE MAGALHÃES AMORIM, RG nº 3.617.399 SESP MA, CPF nº 288.127.003-49. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, terá início na data de 12/05/2025 e encerramento em 12/05/2026. A contratação terá seu valor R\$4.000,00 (quatro mil reais) mensais, perfazendo o valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

Colinas - MA, 20 de maio de 2025.

TELLY DE JESUS MARTINS LIMA ARAUJO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS

Código identificador: 5a6a749da89138a5bbff42a355623854

EXTRATO DO CONTRATO Nº 98/2025 INEXIGIBILIDADE Nº
09/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 98/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 09/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 98/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 09/2025- A Prefeitura Municipal de Colinas, tem por objeto a contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel, para o funcionamento das atividades do AAP - Assessoria de Articulação Política do Municipal de Colinas - MA, nos termos do Art. 74, Inciso V, da Lei 14.133/21, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2025, cuja contratação deverá ser celebrada com a PESSOA FÍSICA, ANTONIO MURILO LOPES BARROSO, RG nº 380603942 SSP MA, CPF nº 270.899.163-91. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, terá início na data de 20/05/2025 e encerramento em 20/05/2026. A contratação terá seu valor R\$5.000,00 (cinco mil reais) mensais, perfazendo o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

Colinas - MA, 20 de maio de 2025.

IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA

Assessor de Relações Institucionais e Planejamento

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS

Código identificador: 822904765d56337be2efa975c313acda

TERMO ADITIVO ARP Nº 001.002/2024

TERMO ADITIVO ARP Nº 001.002/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024
Processo Administrativo nº 130/2025

TERMO ADITIVO (DE PRAZO) À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 002/2024, CELEBRADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS E A EMPRESA AW TRANSPORTES & LOCAÇÃO - CNPJ nº 26.245.325/0001-28, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 06.113.682/0001-25, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD (Órgão Gerenciador), com sede na Praça Dias Carneiro, nº 402 - centro - Colinas - Maranhão, CEP nº 65690-000, neste ato representada por Ivan Prudêncio da Silva, portador do CPF nº 003.301.723-95, no uso das atribuições concedidas pelo Decreto Municipal nº 064/2023, e a

empresa AW TRANSPORTES & LOCAÇÃO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 26.245.325/0001-28, sediada na rua Curimata, nº 06, Curimata - Colinas/MA - CEP 65690-000, neste ato representada por seu titular o Sr. Andersen Paiva Torres, brasileiro, empresário, portador do RG nº 013640802003 SSP/MA e CPF nº 018.679.483-54, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, nº 458, centro, Colinas-MA, CEP 65690-000, com base no art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Item 2.1 da Ata de Registro de Preços nº 002/2024, resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços n. 002/2024, para Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada nos serviços de locação de veículos para o transporte escolar de estudantes da Educação Básica da rede municipal de ensino do Município de Colinas-MA, em estradas pavimentadas e não pavimentadas (rodovias e vicinais), em conformidade especificações, quantitativos, preços médios e demais condições constantes deste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada a vigência da ARP nº 002/2024, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 02/05/2025 a 02/05/2026, conforme previsto no item 2.1.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados a partir da assinatura deste aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Após prorrogação do prazo de vigência, os preços poderão ser reajustados por apostilamento, observada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, conforme previsto no item 5 da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Colinas providenciará a publicação deste aditivo no Portal da Transparência (www.colinas.ma.gov.br) e também no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e ainda no Diário Oficial do Município a fim de garantir a ampla publicidade.

Colinas-MA, 25 de abril de 2025.

Ivan Prudêncio da Silva Assessor de Relações Institucionais e Planejamento CPF nº 003.301.723-95 Órgão Gerenciador	AW TRANSPORTES & LOCAÇÃO CNPJ nº 26.245.325/0001-28 Andersen Paiva Torres CPF nº 018.679.483-54 Detentor da ARP
---	---

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF nº _____

Nome: _____
CPF nº _____

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS

Código identificador: b46988de15dd42c3193a3f34c12d1905

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA ELETRÔNICA Nº
06/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.0408.001.2025 - SEMAS

O Município de Dom Pedro (MA), através do Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a Contratação Direta na modalidade Dispensa Eletrônica nº 06/2025,

Edital

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 09/2025

Última atualização 18/06/2025

Local: Colinas/MA Órgão: MUNICIPIO DE COLINAS

Unidade compradora: 2545 - Secretaria Municipal de Administração

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, V

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 18/06/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 06113682000125-1-000063/2025 Fonte: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Objeto:

Contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel, que atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, para acolher as atividades da AAP - Assessoria de Articulação Política do Municipal de Colinas - MA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 67.200,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 60.000,00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel, que atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, para acolher as atividades da AAP - Assessoria de Articulação Política do Municipal de Colinas - MA.	12	R\$ 5.600,00

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos oriundos em virtude de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o referido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portalde.servicos.gestao.gov.br>

 0800.978.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado à exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Ass:

Proc:

18

11/5/2026



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOLHA:	19
PROC:	115/2026
Ass:	

OFÍCIO Nº. -----/2026

Colinas (MA), 22 de Abril de 2026.

A Sua Senhoria a(o) Senhor(a)

ANTONIO MURILO LOPES BARROSO

CPF nº 270.899.163-91

Prezado(a) Senhor(a),

Considerando a necessidade de manter os serviços contratados, para suprir as necessidades da Secretaria de ADMINISTRAÇÃO da prefeitura de Colinas/MA, surge o imperativo de ser realizado termo aditivo de prazo do Contrato Nº 98/2025, com valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, firmado entre a secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO e a Pessoa Física **ANTONIO MURILO LOPES BARROSO, CPF nº 270.899.163-91**, que trata da Contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel, que atenda às necessidades da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, para o funcionamento das atividades do AAP - Assessoria de Articulação Política do Municipal de Colinas - MA, advindo da licitação na modalidade Inexigibilidade Nº 09/2025, cujo referido Contrato encontra-se com seu prazo a vencer em 20/05/2026.

Com fundamento legal no *art. 107, da Lei 14.133/2021*, solicitamos que essa Pessoa Física apresente com a maior brevidade possível a documentação de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Diante do exposto, vimos solicitar que **ANTONIO MURILO LOPES BARROSO, CPF nº 270.899.163-91** se manifeste expressamente quanto ao interesse em firmar o aludido termo aditivo do Contrato Nº 98/2025, já manifestado por esta entidade, com manutenção do mesmo valor dos serviços e as demais cláusulas contratuais.

Atenciosamente,

IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA

Assessor de Relações Institucionais e Planejamento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOLHA:	20
PROC:	115/2026
Ass:	

Colinas - MA, 23 de Abril de 2026.

Ao

Setor de Contabilidade

Prefeitura Municipal de Colinas - MA.

Objeto: Contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel, que atenda às necessidades da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, para o funcionamento das atividades do AAP - Assessoria de Articulação Política do Municipal de Colinas - MA. Solicito informação sobre a existência de dotação Orçamentária e Impacto Orçamentário e Financeiro para procedermos com o presente aditivo contratual, conforme solicitação constante dos autos.

Atenciosamente,

IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA

Assessor de Relações Institucionais e Planejamento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOLHA:	21
PROC:	115/2026
Ass:	

À Senhora

IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento

Conforme solicitado, segue dotação orçamentária referente ao aditivo para Contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel, que atenda às necessidades da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, para o funcionamento das atividades do AAP - Assessoria de Articulação Política do Municipal de Colinas - MA.

Informamos a existência de dotação orçamentária para a referida despesa, conforme abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO:
. 04.122.0052.2005.0000 – Manut. Da Secretária Municipal de Administração Geral
. 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Colinas - MA, 23 de Abril de 2026.

Atenciosamente,

BRUNO SOARES DE OLIVEIRA
ASSESSOR CONTÁBIL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOLHA:	22
PROC:	115/2026
Ass:	



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA**
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: . 04.122.0052.2005.0000 – Manut. Da Secretaria Municipal de Administração Geral . 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Colinas - MA, 24 de Abril de 2026.

IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOLHA:	23
PROJ:	115/2026
Ass:	<i>[assinatura]</i>

 **Colinas**

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Art. 16, II, Lei Complementar nº 101/00)

CONTRATO: Nº 98/2025

CONTRATADO: ANTONIO MURILO LOPES BARROSO, CPF nº 270.899.163-91.

OBJETO: Primeiro Termo Aditivo do Contrato Nº 98/2025, celebrado entre a secretaria municipal de ADMINISTRAÇÃO e a Pessoa Física, **ANTONIO MURILO LOPES BARROSO, CPF nº 270.899.163-91**, nos termos dos art. 107, da Lei 14.133/2021, com valor, correspondente a **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

DECLARAÇÃO: Declaramos para fins de atendimento ao inciso II do Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o impacto orçamentário – financeiro com o desembolso relativo, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias na rubrica:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO:
. 04.122.0052.2005.0000 – Manut. Da Secretária Municipal de Administração Geral
. 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Colinas - MA, 24 de Abril de 2026.

[assinatura]
IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA

Assessor de Relações Institucionais e Planejamento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOLHA:	24
PROC:	115/2026
Ass:	f



À Assessoria Jurídica

Prefeitura Municipal de Colinas – MA

Senhor Assessor,

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo administrativo nº. 115/2026, para exame da possibilidade de prorrogação de prazo do contrato tendo como objeto a Contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel, que atenda às necessidades da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, para o funcionamento das atividades do AAP - Assessoria de Articulação Política do Municipal de Colinas - MA, com o disposto na art. 107, da Lei 14.133/2021, e demais normas pertinentes à espécie. Na oportunidade encaminhamos a minuta do termo aditivo para análise e aprovação.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

A ASSESSORIA JURÍDICA,

Para análise e emissão de Parecer Jurídico, quanto a formalização do 1º Termo de Aditivo de Prazo e valor do Contrato Nº 98/2025 e posterior publicação na imprensa oficial.

Na oportunidade estamos anexando os documentos abaixo, para subsidiar a formalização do presente aditivo.

- 1 - Cópia do Contrato Original - Contrato Nº 98/2025;
- 2- Cópia do Diário Oficial com publicação do extrato do Contrato Original;
- 3 – Documentação de regularidade fiscal da Pessoa Física;
- 4- Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 98/2025;

Colinas - MA, 27 de Abril de 2026.

IVPR

IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA

Assessor de Relações Institucionais e Planejamento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOLHA:	25
PROC:	115/2026
Ass:	<i>[assinatura]</i>

MINUTA

TERMO ADITIVO Nº -----/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **/2024

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº **/2024

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 98/2025, QUE ENTRE
SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA, E
A PESSOA FISICA : -----, CPF nº -----
-----.

O MUNICIPIO DE COLINAS, inscrita no CPF nº 01.616.769/0001-00, com sede na João de Sousa, nº S/N, Centro, Colinas/MA, CEP: 65.762-000, através do **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA RG Nº20780732002-4, Assessor de Relações Institucionais e Planejamento e a Pessoa Fisica -----, CPF nº -----, com sede na RUA -----, -----, -----, -----, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr.(a) -----, CPF nº -----, tendo em vista o que consta no Processo nº 115/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de alteração contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 124, 125)

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto as seguintes alterações contratuais:

*Contrato nº **/2024, objetivando a Contratação de Pessoa Fisica especializada para -----, com fundamento no art. 124, inciso I, "b", da Lei 14.133/2021, e art. 125 da Lei 14.133/21.*

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. *Com a alteração, o valor da contratação passará a ser R\$ *****).*

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município de Colinas/MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOLIO:	26
PROC:	115/2026
Ass:	



UNIDADE GESTORA:	
GESTÃO:	

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. Não haverá garantia de execução

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista na Lei

Colinas/MA, ----- de ----- de 2024

IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA
Assessor de Relações Institucionais e
Planejamento
CONTRATANTE

Pessoa Física , -----
CPF nº -----
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 115/2026

ASSUNTO: Aditamento Contratual – PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 98/2025- Pessoa Física, ANTONIO MURILO LOPES BARROSO, CPF n.º 270.899.163-91. AMPARO LEGAL: art. 107, da Lei 14.133/2021.

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pelo Setor de Licitações para Assessoria Jurídica a fim de se proceder a análise de legalidade, formalidade e adequação de pedido de aditivo contratual para adequação de escopo e valor contratual, com a finalidade de concluir os serviços.

ANÁLISE JURÍDICA:

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Convém analisar o que se define por contrato na visão de Marçal Justen Filho:

“(...) é ato jurídico que se forma pela conjugação de vontades de duas partes, gerando direitos e obrigações para ambas ou para uma delas. Há similitude, mas não identidade, com o contrato de direito privado. Existem diferenças sensíveis, pois são restringidos os princípios da autonomia de vontade e da obrigatoriedade das convenções, que se encontram na base da teoria dos contratos no direito privado. O contrato administrativo rege – se pelas regras e pelos princípios de direito público...”

Consoante os fatos e fundamentos acima citados, vislumbra – se no conceito de contrato a questão da obrigatoriedade no cumprimento do objeto pactuado, que somente pode ser alterado nos casos elencados em Lei.

Feita esta consideração passa – se a analisar que é necessária a “Contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel, que atenda às necessidades da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, para o funcionamento das atividades do AAP - Assessoria de Articulação Política do Municipal de Colinas - MA”.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

PROJ. Nº:	28
PROJ. Nº:	115/2026
Ass:	

Em primeiro lugar, precisa – se analisar o contrato feito pelo Poder Público com o Particular, pois é a partir da análise das cláusulas contratuais que poderemos verificar se existe a possibilidade ou não de aditamento.

Destarte, à luz da legislação vigente incumbe a esta assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Sabe-se, em regra, que todas as contratações e aquisições realizadas pela ADMINISTRAÇÃO Pública devem obrigatoriamente se submeter ao procedimento licitatório em atendimento ao ordenamento jurídico vigente. Principalmente à Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI e à Lei 14.133/2021.

Diferentemente da Lei nº 8.666/93 que estabelecia a prorrogação da vigência apenas dos contratos de prestação dos serviços executados de forma contínua (inciso II do art. 57), a Lei nº 14.133/2021 assegurou a possibilidade de contratação continuada, por prazo prorrogável, para os casos de serviços e fornecimentos de bens.

Para tanto, a Lei nº 14.133/2021 definiu:

- I) “serviços e fornecimentos contínuos” como sendo os serviços contratados e compras realizadas pela ADMINISTRAÇÃO Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas (art. 6º, XV); II).

Por esta razão, o presente parecer orienta sobre o procedimento para a **prorrogação da vigência dos contratos** de prestação contínua de serviço com e sem dedicação de mão de obra exclusiva, o contrato de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática, bem assim, o fornecimento contínuo de bens (artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021). Aliado a isso, inclui-se, ainda, o procedimento para continuidade dos citados contratos, quando possuírem vigência plurianual.

A NLLC previu no Capítulo V os seguintes regramentos sobre a duração dos contratos:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

COLINAS:	29
PROC:	115/2026
Ass:	

Parágrafo único. Não serão objeto de cancelamento automático os restos a pagar vinculados a contratos de duração plurianual, senão depois de encerrada a vigência destes, nem os vinculados a contratos rescindidos, nos casos dos §§ 8º e 9º do art. 90 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Do caso concreto, extrai-se que a Secretaria da ADMINISTRAÇÃO, responsável, apresenta requerimento de aditivo solicitando a continuidade dos serviços, com as devidas justificações.

Desse modo, verifica-se que a Administração, atendendo ao interesse público de ver a realização do serviço ser completada com eficiência e respeito ao princípio da vinculação ao edital, opta por aditar o contrato a fim de adquirir os produtos e serviços necessários à finalização do objeto.

Justifica a solicitante, que o aditivo em tela tem como premissa maior a continuidade **Contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel, que atenda às necessidades da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, para o funcionamento das atividades do AAP**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOLHA Nº:	30
PROCO:	115/2026
Ass:	

- **Assessoria de Articulação Política do Municipal de Colinas - MA**, para suprir as necessidades da Secretaria de ADMINISTRAÇÃO da prefeitura de Colinas/MA.

Cumpre registrar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos.

O processo foi instruído com Ofício da Assessor de Relações Institucionais e Planejamento, há a informação da disponibilidade de recursos financeiros e o interesse de continuação do contrato; comprovante de dotação orçamentária para cobrir as despesas contratuais; prévia autorização da autoridade competente; bem como despacho da Administração Municipal direcionada a esta assessoria jurídica.

Considerando toda a fundamentação apresentada acima, pode-se perceber a possibilidade em formalizar o referido aditivo ao contrato, com o fundamento do aditivo contratual ser ato mais vantajoso ao presente caso, na medida em que se manterá o preço inicialmente contratado, o mesmo fornecedor que vem atendendo regularmente este objeto assim continuará além de se economizar tempo com a não realização de todo um certame para atender a este final do exercício financeiro.

CONCLUSÃO

Assim, deparamos com elementos suficientes, para concluirmos que é legal, e juridicamente viável o presente aditivo de prazo, dentro da vigência do **CONTRATO Nº 98/2025** com a Pessoa física **ANTONIO MURILO LOPES BARROSO, CPF nº 270.899.163-91**, no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, que para tal despesa encontra-se informado a disponibilidade de dotação orçamentária, tendo em vista a supremacia do interesse público, por está tal procedimento de acordo com o que preceitua o art. 124, da Lei 14.133/2021, Art. 125 da Lei 14.133/21.

É o parecer,

Colinas/MA, 30 de Abril de 2026.

BRENO FILIPE FREITAS LIMA SOUSA SILVA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MA 29.553



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOLHA:	31
PROC:	115/2026
Ass:	
	

AUTORIZAÇÃO DO ADITIVO

CONTRATO: Nº 98/2025.

CONTRATADO: ANTONIO MURILO LOPES BARROSO, CPF nº 270.899.163-91.

OBJETO: Primeiro Termo Aditivo do Contrato Nº 98/2025, celebrado entre a Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO e a Pessoa física **ANTONIO MURILO LOPES BARROSO**, CPF nº 270.899.163-911, nos termos dos parágrafos art. 107, da Lei 14.133/2021.

Considerando os argumentos suscitados na solicitação do aditivo do contrato em epígrafe, havendo compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, as três peças fundamentais de planejamento municipal, sendo suportável o impacto orçamentário - financeiro da despesa, bem como a existência de dotação orçamentária para alocação das despesas desta contratação e manifestação favorável da Assessoria Jurídica do Município, por meio do Parecer Jurídico, conforme documentos que instruem o presente processo, **AUTORIZO** o aditivo para Contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel, que atenda às necessidades da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, para o funcionamento das atividades do AAP - Assessoria de Articulação Política do Município de Colinas - MA, para suprir as necessidades da Secretaria de ADMINISTRAÇÃO da prefeitura de Colinas/MA, objeto do contrato em apreço, nos termos e limites da Lei.

Colinas, 06 de maio de 2026.



IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA

Assessor de Relações Institucionais e Planejamento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOLHA:	32
PROCO:	115/2026
Ass:	



ATO CONVOCATÓRIO

Pelo presente instrumento, convocamos essa Pessoa física, **ANTONIO MURILO LOPES BARROSO**, CPF nº 270.899.163-91, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da presente convocação, assinar o Termo Aditivo em anexo e cumprir as formalidades necessárias, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e no respectivo Termo de Referência/Edital, dias úteis a contar do recebimento deste, na Prefeitura Municipal de Colinas- MA, com sede na Praça Dias Carneiro, nº 402 – bairro Centro, Colinas/MA, para assinatura do termo de aditivo a ser celebrado entre esta Prefeitura Municipal e essa Pessoa física.

Colinas, 15 de maio de 2026.



IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA

Assessor de Relações Institucionais e Planejamento



FOLHA:	34
PROC:	115/2026
Ass:	

FOI ASS:	42	2025
PAGE:	114	
ASS:		

ESTADO DO MARANHÃO

2011

CARTÓRIO "JÚNIOR TEIXEIRA"
COMARCA DE COLINAS

Av. Dr. Osano Brandão, 428, Fone/Fax: 3552-1654.

E-mail: cartorio1ofcol@hotmail.com

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Getúlio José de Almeida Teixeira Júnior
Tabelião

João Pereira da Silva
Escrevente

ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA

Outorgante Vendedora: TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES PIRES

Outorgado Comprador: ANTONIO MURILO LOPES BARROSO

Getúlio José de Almeida Teixeira Júnior
Oficial do Cartório do 1º Ofício
COLINAS - MA

FOLHA:	35
PROC:	115/2026
ASS:	2025
FOLHAS	48
PAGE	111
ASS	2025
FOLHAS 104 e v	

LIVRO N.º 43

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

MUNICÍPIO DE COLINAS

COMARCA DE COLINAS

DISTRITO DE SEDE

GETÚLIO JOSÉ DE ALMEIDA TEIXEIRA JÚNIOR
TABELIÃO

ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA- Valor R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), como abaixo se vê:

1º Traslado

Selo Fiscal nº 14177071.

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que, nos anos do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e onze (2011) aos dezoito (18) dias do mês de Novembro do dito ano, nesta cidade de Colinas, Estado do Maranhão, em o Cartório do 1º Ofício a meu cargo perante mim Tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedora **TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES PIRES**, brasileira, viúva, funcionária pública estadual aposentada, portadora do RG nº 02448812002-0 SSP-MA e do CPF sob nº 068.730.903-44, residente e domiciliada na Rua Kenedy, nº 37, Centro, Colinas-MA. E como outorgado comprador **ANTONIO MURILO LOPES BARROSO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 38060394-2 SSP-MA, CPF sob nº 270.899.163-91, residente e domiciliado na Rua das Orquídeas, S/nº, Centro, Colinas-MA. Presente às testemunhas Roseane Araújo Sousa de Lima, brasileira, divorciada e Wanderson da Silva, brasileiro, solteiro, residentes nesta cidade, pessoas idôneas, dou fé. Pela outorgante vendedora, foi dito que vende um terreno situado na Rua Kenedy, Centro, nesta cidade de Colinas-MA, medindo 08m (oito metros) de frente e fundos, por 35m (trinta e cinco metros) de laterais direita e esquerda, limitando-se à frente com a Rua Kenedy, a lateral direita com Imóvel de Celina Alves de Sousa, e aos fundos com imóvel de terceiro, no referido terreno encontra-se construída uma casa residencial de nº 37, contendo Sala, quarto, cozinha, instalação, área de serviço WC com 36,33 mts. Quadrados de área construída. Imóvel este devidamente registrado no Cartório Imobiliário a meu cargo no livro 2-R-1, Registro Geral de Imóveis, matrícula nº 32, fls. 200, em data de 20/09/76, que possuindo o imóvel acima descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus, está justo e contratado para vendê-lo ao outorgado comprador **ANTONIO MURILO LOPES BARROSO** como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem, pelo preço certo e previamente convencionado de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), que confessa receber neste ato dele outorgado em moeda corrente deste País, que contou e achou exata, da qual da ao mesmo comprador plena, geral e irrevogável quitação de paga, e satisfeito para nunca mais o repetir, desde já transfere-lhe toda posse, jus, domínio, direito e ações que exercia sobre o bem ora vendido, para que dele o mesmo comprador use, goze e disponha livremente como seu que fica sendo, obrigando-se a vendedora por si e seus sucessores a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamados à autoria pelo outorgado comprador **ANTONIO MURILO LOPES BARROSO**, me foi dito que aceitava a presente venda e esta escritura em todos os seus expressos termos, exibindo-me os seguintes documentos: A certidão negativa de Ônus e Hipoteca, o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, expedido pela Prefeitura Municipal de Colinas-MA,

Getúlio José de Almeida Teixeira Júnior
Oficial do Cartório do 1º Ofício
COLINAS - MA

devidamente quitado. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, a qual feita e lida sendo lida, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam a outorgante vendedora, o outorgado comprador, e as testemunhas já qualificadas nesta escritura. Eu, As) Getúlio José de Almeida Teixeira Júnior Tabelião do Cartório do 1º Ofício, digitei, subscrevi, dato e assino em público e raso. Em testemunho da verdade esta o sinal público. Colinas, 18 de Novembro de 2011. As) Terezinha de Jesus Rodrigues Pires, Antônio Murilo Lopes Barroso, Roseane Araújo Sousa de Lima, Wanderson da Silva e O Tabelião Getúlio José de Almeida Teixeira Júnior. Confere com o original do livro e fls. que fielmente digitei. Eu, Tabelião do Cartório do 1º Ofício, digitei, subscrevi, dato e assino. Dou fé.

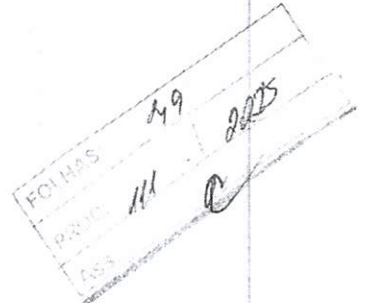
Colinas, 18 de Novembro de 2011.



CEP: 55.630-000

Getúlio José de Almeida Teixeira Júnior
Tabelião do Cartório do 1º Ofício

Getúlio José de Almeida Teixeira Júnior
 Oficial do Cartório do 1º Ofício
 COLINAS - MA



Cartório de Registro de Imóveis
CGC 06.652.234/0001-08
Colinas-Maranhão

Protocolado às fls. 34, do livro 1/A Protocolo sob nº. 446.

Registrado no Livro L2, Registro Geral de Imóveis Ficha, Sob nº R-2-32, Ref. Matrícula nº 32.

Obs. Um terreno e Casa Residencial, localizados na Rua Kenedy, Centro, nesta cidade, medindo 08m (oito metros) de frente e fundo por 35m (trinta e cinco metros) de laterais direita e esquerda, constante da presente escritura.

Colinas, 18 de Novembro de 2011.

Getúlio José de Almeida Teixeira Júnior
Oficial do Registro de Imóveis

Getúlio José de Almeida Teixeira Júnior
 Oficial do Cartório do 1º Ofício
 COLINAS - MA

06.652.234/0001-08
CARTÓRIO 1º

Pça. Dias Carneiro

CEP: 55.630-000



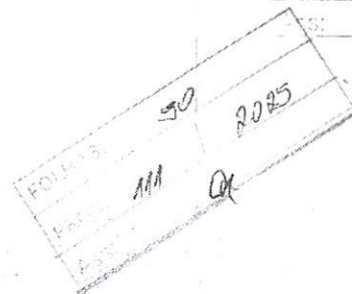
SPNº 36066286

AVT. Vendedora Antonio Cabral Dias,
 um terreno medindo 4,00 m de frente e fundo, por 8,00 m de lateral direita e esquerda, conforme esc. Livro 44, fls. 147 e v. registrada e matriculada no livro 22-36 ficha sob nº 4. 521, datado de 26.10.12, assin. fe.

Colinas, 26. Outubro 2012.

Getúlio José de Almeida Teixeira Júnior
 Oficial do Cartório do 1º Ofício
 COLINAS - MA

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
C.G.C nº 06.652.234/0001-08
Av. Dr. Osano Brandão, 428.



GETÚLIO JOSÉ DE ALMEIDA TEIXEIRA JÚNIOR, Oficial do Cartório do 1º Ofício, desta Comarca de Colinas, Estado do Maranhão em pleno Exercício do cargo na forma da Lei....

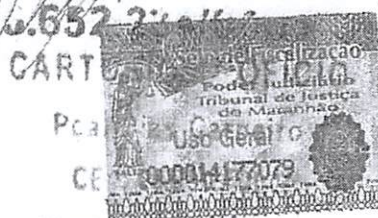
CERTIDÃO DO INTEIRO TEOR DO REGISTRO

Certifico que, atendendo requerimento verbal da parte interessada, que da busca procedida no Cartório do Registro de Imóveis a meu cargo, dele encontrei o livro nº L2 Registro Geral de Imóveis Ficha, consta o Registro e Matrícula pedidos por Certidão do teor seguinte: Livro nº L2 Registro Geral de Imóveis Ficha.- Matrícula nº 32, Reg. R-2-32, Bairro: Centro. Registro Anterior, Mat. 32, fls. 200, do Livro 2 R-1, desta Serventia, Localização: Rua Kennedy, nº 37, Livro L2-Reg. Geral de Imóveis Ficha, Área: Terreno e Casa Residencial., Data: 18.11.2011. Proprietário: **ANTONIO MURILO LOPES BARROSO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 38060394-2 SSP-MA, CPF sob nº 270.899.163-91, residente e domiciliado na Rua das Orquídeas, S/nº, Centro, Colinas-MA. Característicos: Apresentado para ser registrado um terreno e casa residencial constantes da presente escritura pública de venda e compra seguinte: de um lado, como outorgante vendedora **TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES PIRES**, brasileira, viúva, funcionária pública estadual aposentada, portadora do RG nº 02448812002-0 SSP-MA e do CPF sob nº 068.730.903-44, residente e domiciliada na Rua Kennedy, nº 37, Centro, Colinas-MA. E como outorgado comprador **ANTONIO MURILO LOPES BARROSO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 38060394-2 SSP-MA, CPF sob nº 270.899.163-91, residente e domiciliado na Rua das Orquídeas, S/nº, Centro, Colinas-MA. Pela outorgante vendedora, foi dito que vende um terreno situado na Rua Kennedy, Centro, nesta cidade de Colinas-MA, medindo 08m (oito metros) de frente e fundos, por 35m (trinta e cinco metros) de laterais direita e esquerda, limitando-se à frente com a Rua Kennedy, a lateral direita com Imóvel de Celina Alves de Sousa, e aos fundos com imóvel de terceiro, no referido terreno encontra-se construída uma casa residencial de nº 37, contendo Sala, quarto, cozinha, instalação, área de serviço WC com 36,33 mts. Quadrados de área construída. Imóvel este devidamente registrado no Cartório Imobiliário a meu cargo no livro 2-R-1, Registro Geral de Imóveis, matrícula nº 32, fls. 200, em data de 20/09/76, que possuindo o imóvel acima descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus, está justo e contratado para vendê-lo ao outorgado comprador **ANTONIO MURILO LOPES BARROSO** como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem, pelo preço certo e previamente convencionado de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), que confessa receber neste ato dele outorgado em moeda corrente deste País, que contou e achou exata, da qual da ao mesmo comprador plena, geral e irrevogável quitação de paga, e satisfeito para nunca mais o repetir, desde já transfere-lhe toda posse, jus, domínio, direito e ações que exercia sobre o bem ora vendido, para que dele o mesmo comprador use, goze e disponha livremente como seu que fica sendo, obrigando-se a vendedora por si e seus sucessores a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamados à autoria pelo outorgado comprador **ANTONIO MURILO LOPES BARROSO**, me foi dito que aceitava a presente venda e esta escritura em todos os seus expressos termos, exibindo-me os seguintes documentos: A certidão negativa de Ônus e Hipoteca, o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, expedido pela Prefeitura Municipal de Colinas-MA, devidamente quitado. Dou fé. R-2-32, em 18/11/2011, protocolo nº 446, fls. 34, Livro 1/A, Escritura pública de venda e compra, Livro de notas nº 43, fls. 104 e v. Colinas, 18 de Novembro de 2011. As) Getúlio José de Almeida Teixeira Júnior, Oficial do Registro de Imóveis. Confere com o original do livro e fls. que fielmente digitei. Eu, Oficial do Registro de Imóveis, digitei, subscrevi, dato e assino.

Colinas, 18 de Novembro de 2011.

Getúlio José de Almeida Teixeira Júnior
Oficial do Registro de Imóveis

Getúlio José de Almeida Teixeira Júnior
Oficial do Cartório do 1º Ofício
COLINAS-MA





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

RECIBO	38
PROC:	11512026
ASS:	<i>[assinatura]</i>

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANTONIO MURILO LOPES BARROSO
CPF: 270.899.163-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:13:59 do dia 29/04/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/10/2026.

Código de controle da certidão: **D2E7.4771.12E9.F20A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



FOL. Nº:	39
PROC:	11512026
Ass:	

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 042840/26

Data da Certidão: 29/04/2026 10:16:52

CPF/CNPJ CONSULTADO: 27089916391

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 28/07/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 29/04/2026 10:16:52



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO MURILO LOPES BARROSO

CPF: 270.899.163-91

Certidão nº: 44761623/2026

Expedição: 29/04/2026, às 10:18:18

Validade: 26/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO MURILO LOPES BARROSO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **270.899.163-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 98/2025

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 09/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 115/2026



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel, que atenda as necessidades da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, para o funcionamento das atividades do AAP - Assessoria de Articulação Política do Municipal de Colinas - MA, localizado na Rua Kenedy (Agostinho Couto), nº 37 B, centro, Colinas - MA, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21.



VALOR CONTRATUAL

O valor do aluguel mensal é de R\$5.000,00 (cinco mil reais) mensais, perfazendo o valor total anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 20 de Maio de 2026

FINAL: 20 de Maio de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, CNPJ nº 06.113.682/0001-25

com sede a Praça Dias Carneiro, nº 402 - bairro Centro, Colinas/MA, neste ato representada pelo senhor Assessor de Relações Institucionais e Planejamento, Sr.(a). IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA, inscrito (a) no CPF Nº 003.301.723-95.



DADOS DO CONTRATADO

ANTONIO MURILO LOPES BARROSO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 380603942 SSP MA, CPF nº 270.899.163-91, residente e domiciliado na Rua das Orquídeas, nº15, Centro, Colinas - MA.

PREÂMBULO

Aos 20 de Maio de 2026, a Prefeitura Municipal de Colinas – MA, através da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 06.113.682/0001-25, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOLHA Nº:	42
PROC:	11512026
Ass:	

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 98/2025 por mais 12 (doze) meses, a partir de 20/05/2026 até 20/05/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato O valor do aluguel mensal é de **R\$5.000,00 (cinco mil reais) mensais, perfazendo o valor total anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, conforme descrito no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	Contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel adequado para abrigar as atividades dos AAP - Assessoria de Articulação Política do Municipal de Colinas - MA, atendendo às necessidades deste órgão da Prefeitura Municipal de Colinas-MA. PESSOA FÍSICA, ANTONIO MURILO LOPES BARROSO, RG nº 3.617.399 SESP MA, CPF nº 270.899.163-91.	MÊS	1	12	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$ 60.000,00
Valor Total						R\$ 60.000,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

3.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Colinas deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO:
. 04.122.0052.2005.0000 – Manut. Da Assessor de Relações Institucionais e Planejamento Geral
. 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOLHA:	43
PROC:	115/2026
Ass:	

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Colinas – MA, 20 de Maio de 2026.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE



IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento

PELA CONTRATADA



ANTONIO MURILO LOPES BARROSO
CPF nº 270.899.163-91

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

POLITICA:	44
PROC:	115/2026
Ass:	

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 98/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 98/2025- MODALIDADE: Inexigibilidade Nº
09/2025 - CPL/PMC – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
115/2026. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO de Colinas - MA e a Pessoa Física
ANTONIO MURILO LOPES BARROSO, RG nº 3.617.399
SESP MA, CPF nº 270.899.163-91. OBJETO: contratação
de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel, para o
funcionamento das atividades do AAP - Assessoria de
Articulação Política do Municipal de Colinas - MA, nos termos
do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, por um período de mais
12 (doze) meses, VIGENCIA: 20/05/2026 a 20/05/2027.
VALOR DO CONTRATO: R\$5.000,00 (cinco mil reais)
mensais, perfazendo o valor total de R\$ 60.000,00
(sessenta mil reais)

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:
Colinas – MA, 20 de maio de 2026.

IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO,
no uso de suas atribuições legais,**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora, **FRANCISCA BEJANE RODRIGUES DE AQUINO CARVALHO**, matrícula 0250-1, Cargo Professor de Ensino Fundamental, do Quadro de Cargos Efetivos, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e exercício no Instituto Educacional Tia Dorotéia, zona urbana deste Município, e com fundamento no **parágrafo único do art. 59, da Lei Municipal Nº 370/2009, de 14.12.2009**, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério do Sistema Municipal de Educação de Colinas - MA, **Alterado pela Lei Municipal Nº 726/2023, de 28.03.2023**, **Redução** de sua jornada semanal de trabalho docente em **30%** (trinta por cento), sem prejuízo de sua remuneração, em conformidade ao **Processo nº 4002.0702-0003/2023**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colinas Maranhão, Em 13 de Maio de 2026.

Renato de Sousa Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 1ba4d1b7a3254d8afb3ffe9513bc582f

PORTARIA Nº 082/2026 - GAB

PORTARIA Nº 082/2026 - GAB

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO,
no uso de suas atribuições legais,**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora, **MARIA JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA SALES**, matrícula 0172-1, Cargo Professor de Ensino Fundamental, do Quadro de Cargos Efetivos, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e exercício no Centro de Ensino Municipal Integral de Colinas Presidente Médici, zona urbana deste Município, e com fundamento no **parágrafo único do art. 59, da Lei Municipal Nº 370/2009, de 14.12.2009**, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério do Sistema Municipal de Educação de Colinas - MA, **Alterado pela Lei Municipal Nº 726/2023, de 28.03.2023**, **Redução** de sua jornada semanal de trabalho docente em **30%** (trinta por cento), sem prejuízo de sua remuneração, em conformidade ao **Processo nº 4002.1002-0051/2023**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colinas Maranhão, Em 13 de Maio de 2026.

Renato de Sousa Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

LEI Nº 03/ 2026 INSTITUI O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

Lei Nº 03/ 2026.

Institui o Serviço de Acolhimento Familiar e dá outras providências.

Lei Municipal Nº 03/2025

DISPOSIÇÕES SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLEDORA, QUE VISA PROPICIAR O ACOLOHIMENTO FAMILIAR PROVISÓRIO E EXCEPCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES AFASTADOS DO CONVÍVIO FAMILIAR POR DECISÃO JUDICIAL

Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: e0c6078f3af16e2344e2d9241a504605

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 97/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 97/2025
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 97/2025-
MODALIDADE: Inexigibilidade Nº 08/2025 - CPL/PMC - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2026. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Colinas - MA e a Pessoa Física NUBIA CAMPOS DE MAGALHÃES AMORIM, RG nº 3.617.399 SESP MA, CPF nº 288.127.003-49. OBJETO: contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel, para o funcionamento das atividades do DAEI - Departamento de Atenção a Educação Inclusiva, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, por um período de mais 12 (doze) meses, VIGENCIA: 20/05/2026 a 20/05/2027. VALOR DO CONTRATO: R\$4.000,00 (quatro mil reais) mensais, perfazendo o valor total de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:
Colinas - MA, 20 de maio de 2026.
TELLY DE JESUS MARTINS LIMA ARAUJO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: bd167184996205b141d2deea2e566d89

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 98/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 98/2025
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 98/2025-
MODALIDADE: Inexigibilidade Nº 09/2025 - CPL/PMC - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2026. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO de Colinas - MA e a Pessoa Física ANTONIO MURILO LOPES BARROSO, RG nº 3.617.399 SESP MA, CPF nº 270.899.163-91. OBJETO: contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel, para o funcionamento das atividades do AAP - Assessoria de Articulação Política do Municipal de Colinas - MA, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, por um período de mais 12 (doze) meses, VIGENCIA: 20/05/2026 a 20/05/2027. VALOR DO CONTRATO: R\$5.000,00 (cinco mil reais) mensais, perfazendo o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:
Colinas - MA, 20 de maio de 2026.
IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 663ef12d56494c4fb2e10f7b9b208f6a